



Processo nº 51/200.908/2020	
Data: <u>01/12/20</u>	Fls.: <u>11</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u>	



NOTA TÉCNICA CRET N° 05/2020/DTR/AGEPAN

Campo Grande, 30 de novembro de 2020.

Interessado: Concessionária Porto Morrinho Ltda.

Referência: Processo Agepan nº 51/200908/2020

Assunto: Reajuste dos valores das tarifas de pedágio cobrado pela utilização, como meio de transposição da ponte rodoviária sobre o Rio Paraguai, na rodovia BR 262, no município de Corumbá/MS, para o ano de 2021

I. DO OBJETO

A presente Nota Técnica CRET N° 05/2020 trata da análise quanto a solicitação encaminhada à Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEPAN, pela Concessionária Porto Morrinho Ltda., através do Ofício 02/2020, de 16 de novembro de 2020, com vistas ao reajustamento anual das tarifas de pedágio na ponte rodoviária sobre o Rio Paraguai, na BR-262, Km 714, no município de Corumbá-MS.

II. DOS FATOS

A Lei Estadual nº 2.776, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a disciplina, a regulação, a fiscalização e o controle dos serviços públicos delegados do Estado de Mato Grosso do Sul.

O Contrato SEOP N° 003/2008, referente a outorga de concessão precedida de obra pública, para a exploração do complexo rodoviário, denominado PONTE SOBRE O RIO PARAGUAI, mediante cobrança de pedágio e a prestação de serviços inerentes, acessórios e complementares à concessão de serviços públicos.

III. DA ANÁLISE

A Lei Estadual nº 2.776, de 18 de dezembro de 2003, prevê em seu Art. 30 que “Os reajustes e as revisões tarifárias de que trata o art. 29 desta Lei serão precedidos de consulta pública, que terá como objetivos:” (NR). A referida lei prevê ainda em seu Art. 31 que “Cabe à AGEPAN decidir e homologar os pedidos de revisão e de reajuste de tarifas dos serviços públicos regulados, na forma da lei e dos instrumentos de delegação”.

O Contrato SEOP nº 003/2008 dispõe na Cláusula 7.1.1 que “o valor de cada TARIFA BÁSICA será reajustado em periodicidade anual, em conformidade com o caput do § 5º, do Art.70, da Lei 9.069, de 29 de junho de 1995, oportunidade em que serão verificadas, quanto ao cumprimento das disposições deste CONTRATO pela CONCEDENTE”.

Considerando que o reajuste tarifário anterior teve vigência a partir de 01/01/2020, a Concessionária Porto Morrinho Ltda. requer a aplicação do novo reajuste a partir de 01/01/2021, tendo decorrido o intervalo de 12 (doze) meses.



Processo nº 51/200.908/2020

Data: 01/12/20 Fls.: 12

Rubrica: lll



Nos termos contratados entre o Poder Concedente e a Concessionária Porto Morrinho Ltda, o índice a ser aplicado nos reajustes anuais é obtido através da variação ponderada de 6 (seis) indexadores previamente estabelecidos em cláusula contratual (Item 7.2). Os limites do período para a apuração da variação retroagem em 2 (dois) meses, tanto com relação à data base (agosto de 2008) quanto com relação do pedido de reajuste, no caso, dezembro de 2020.

Com base nas premissas para concessão do reajuste constante no Contrato SEOP nº 003/2008:

- Itens.....: 6.2.7, 6.2.8, 7.2.1 e 7.2.2;
- Data base.....: Agosto de 2008;
- Data do reajuste: Dezembro de 2020;

Apurados os valores de índices econômicos preconizados, tanto para a data-base, quanto para a data de reajustamento, verificou-se que os indexadores utilizados na solicitação estão em sintonia com o acordado, aplicando-os na fórmula reportado no item 7.2.1 do Contrato:

$$R = \left[\begin{array}{l} 0,15 \times \left(\frac{IT_t - IT_0}{IT_0} \right) + 0,15 \times \left(\frac{IP_t - IP_0}{IP_0} \right) + 0,15 \times \left(\frac{IOAE_t - IOAE_0}{IOAE_0} \right) + 0,15 \times \left(\frac{INCC_t - INCC_0}{INCC_0} \right) + \\ 0,15 \times \left(\frac{IC_t - IC_0}{IC_0} \right) + 0,25 \times \left(\frac{IGPM_t - IGPM_0}{IGPM_0} \right) \end{array} \right] + 1$$

Os cálculos e resultados, arredondados na terceira casa decimal, constam na tabela seguinte:

SEQ	INDEXADOR	l ₀ (Junho/2008)	l _i (Outubro/2019)	(l _i -l ₀)/l ₀	Parâmetros de Ponderação	K _i
1	IT - Índice de Terraplanagem	191,429	329,019	0,719	0,15	0,108
2	IP - Índice de Pavimentação	209,559	368,376	0,758	0,15	0,114
3	IOAE - Índice de Obras de Arte Especiais	190,170	344,785	0,813	0,15	0,122
4	INCC - Índice Nacional da Construção Civil	387,906	828,778	1,137	0,15	0,171
5	IC - Índice de Consultoria	151,513	244,381	0,613	0,15	0,092
6	IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado	400,382	896,505	1,239	0,25	0,310
SOMA					1,00	0,916



Processo nº 51/200.908/2020

Data: 01/12/20 Fls.: 13

Rubrica: _____



Índice de Reajustamento da tarifa básica (R), com valor truncado na terceira casa decimal:

$$R = 1 + \sum Ki = 1 + 0,916 = 1,916$$

Valor da Tarifa Básica (TB) = R\$ 6,25 em junho/2008:

Valor da Tarifa Básica reajustada (TBR):

$$TBR = TB \times R = 6,25 \times 1,916 = 11,97$$

Utilizando-se os critérios de arredondamento preconizados no item 6.2.8 do Contrato, tem-se para a Tarifa Básica o valor de R\$ 12,00 (doze reais).

Desta forma, aplicando o valor da Tarifa Básica Reajustada (TBR), sob os mesmos critérios, às diversas classes de veículos tem-se a Tabela de Tarifa de Pedágio por categoria de veículos:

Classe	Multiplicador	Tarifa da Classe
Motos	0,6	R\$ 7,20
Veículos de Passeio	1	R\$ 12,00
Veíc. Pas. ou Util c/ Reb. Eixos Simples ou Tandem	1,5	R\$ 18,00
Veíc. Pas. ou Util c/ Reb. Eixos isolados	2	R\$ 24,00
Veículo Comercial 2 Eixos	2	R\$ 24,00
Veículo Comercial 3 Eixos	3	R\$ 36,00
Veículo Comercial 4 Eixos	4	R\$ 48,00
Veículo Comercial 5 Eixos	5	R\$ 60,00
Veículo Comercial 6 Eixos	6	R\$ 72,00
Veículo Comercial 7 Eixos	7	R\$ 84,00
Veículo Comercial 8 Eixos	8	R\$ 96,00
Veículo Comercial 9 Eixos	9	R\$ 108,00
Veículo Comercial 10 Eixos	10	R\$ 120,00

Tarifa Básica 2020: R\$ 10,90

Tarifa Básica 2021: R\$ 12,00

Reajuste anual.....: 10,09%

IV. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o novo valor da tarifa básica de pedágio, corresponde a um acréscimo de 10,09% (dez inteiros e nove centésimos por cento) sobre o valor anterior de R\$ 10,90 (dez reais e noventa centavos), vigente desde 01/01/2020, demonstrando conformidade com a evolução dos indexadores ocorrida no período, bem como, com relação aos dispositivos estabelecidos no Contrato.



Processo nº 51/200.908/2020

Data: 03/12/20 Fls.: 14

Rubrica: [assinatura]



VI. DA RECOMENDAÇÃO

A presente Nota Técnica recomenda o reajuste tarifário anual dos valores de pedágio do Complexo da ponte rodoviária sobre o Rio Paraguai para o ano de 2021, correspondente a 10,09% (dez inteiros e nove centésimos por cento) sobre o valor atual da tarifa básica de pedágio vigente de R\$ 10,90 (dez reais e noventa centavos).

Considerando que o último reajuste tarifário passou a vigor em 01/01/2020, e que a Lei nº 2.766/2003, em seu art. 30, dispõe que os reajustes tarifários serão precedidos de consulta pública, recomenda-se que o reajuste dos valores das tarifas de pedágio cobrado pela utilização, como meio de transposição da ponte rodoviária sobre o Rio Paraguai, na rodovia BR 262, no município de Corumbá/MS tenham vigência a partir de 01/01/2021, assegurando-se dessa forma o prazo suficiente para o cumprimento do cronograma de procedimentos necessários, dentre eles a devida divulgação da tabela de tarifa de pedágio atualizada.

Em face do exposto, encaminhamos minuta de Portaria Agepan homologando o reajuste tarifário anual, cujo anexo apresenta a tabela atualizada das tarifas do pedágio na ponte rodoviária sobre o Rio Paraguai, por categoria de veículo.

À consideração superior.

Rosirene Reggiori Pereira Caldas

Analista de Regulação

Corecon/MS 944 - Matrícula: 91416021

Coordenadora da Câmara de Regulação Econômica de Transportes, Rodovias e Portos

Agepan